



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1269 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 2048

Publicado em 22 / 12 / 2017

“Altera a Lei Municipal nº 340-A, de 27 de novembro de 1989, e dá outras providências.”

Art. 1º - Introduz-se, no artigo 68 da Lei Municipal nº 340-A/1989, o inciso XCIX, como segue:

...

“Art. 68 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresas ou profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo considera-se prestação de serviços o exercício das seguintes atividades:

Lista de Serviços

Serviços de:

...

XCIX – Atividades de registro público, cartorário e notarial.

...

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de dezembro de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal